

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000490/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041758/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.008605/2016-07
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 46207007925201712e **Registro nº:** ES000552/2017

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO VON JESS DAUZACKER e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADELSON ELEUTERIO BARBOSA;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 27.557.305/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ERICA FERREIRA NEVES e por seu Diretor, Sr(a). RICARDO BARROS BRUM e por seu Diretor, Sr(a). GIULIO CESARE IMBROISI e por seu Presidente, Sr(a). HOMERO JUNGER MAFRA e por seu Vice - Presidente, Sr(a). SIMONE SILVEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os servidores da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial de R\$ 1.008,92 (mil e oito reais e noventa e dois centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em 1º de março de 2016; mediante o índice de 12,09% (doze vírgula zero nove por cento), a ser pago juntamente com o salário de junho de 2016, para os empregados com salário base igual ou inferior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) e, reajuste da remuneração vigente em 1º de março de 2016, mediante o índice de 10% (dez por cento), a ser pago juntamente com o salário de junho de 2016, para os empregados com salário base superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Na vigência do presente Acordo Coletivo, a OAB/ES efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados no último dia útil do mês respectivamente trabalhado, salvo em caso de dificuldades operacionais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário será efetuado no dia 15 (quinze) de junho de cada exercício por opção do servidor, manifestada por escrito ainda no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único: Esse pagamento será considerado adiantamento da 1ª parcela do 13º salário para todos os fins de direito.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO NATALINO

A OAB/ES assegurará o fornecimento para todos os servidores vale-alimentação, no valor do vale pago no mês de novembro, a título de cesta natalina, a ser pago até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença-maternidade ou licença saúde por

até 15 dias.

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A OAB-ES assegurará fornecimento, com desconto de 1% (um por cento), para todos os servidores, de vale alimentação, no valor diário de R\$ 17,00 (dezesete reais), por dia útil e/ou trabalhado, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade, e licença saúde por até 15 (dias) de afastamento.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

A OAB/ES concederá adiantamento mensal de 80% do salário, por até dois meses, após deduzir os encargos sociais e possíveis prestações de empréstimo consignado ou outras obrigações legais, ao servidor que habilitar-se ao recebimento de Auxílio doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS.

A OAB/ES efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados assim que o servidor retomar da licença médica, em até 04 parcelas, cujo valor não comprometa, juntamente com outros descontos, valor superior a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, podendo também compensar esse adiantamento com eventuais créditos em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte é direito do servidor, em razão do contrato de trabalho vigente e será concedido sempre que houver solicitação – pessoal - para tanto, com os descontos previstos nos termos da Lei nº. 7.418/85.

O benefício, referido na presente cláusula, tem finalidade única e exclusiva para subsidiar o transporte do trabalhador de sua residência ao trabalho e vice e versa.

O uso do vale-transporte só poderá ser realizado pelo beneficiário, ou seja, pelo servidor.

É proibido o uso do vale transporte por terceiros, familiares, amigos ou colegas de trabalho do servidor.

É expressamente proibida a venda do vale transporte, como também a sua utilização para fins não destinados ao transporte para locomoção do servidor, de sua residência ou local de trabalho e vice e versa.

A utilização do vale transporte só poderá ser realizada nos dias em que houver labor.

A recarga mensal do vale transporte será calculada sobre o valor constante no saldo do beneficiário acrescido com o número de dias a serem laborados do próximo mês.

A qualquer momento o servidor poderá fazer a opção de uso do vale transporte, independentemente de quantas vezes for necessário.

O direito do servidor se restringe ao uso do vale transporte durante o contrato de trabalho, não sendo a este devido os valores remanescentes da data do último dia laborado.

A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINARIOS

Quando o servidor for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, a OAB/ES se responsabilizará pelo deslocamento, fornecendo o respectivo vale transporte. Fornecerá ainda alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 04 (quatro) horas.

Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, a OAB/ES não estará obrigada a fornecer vale-transporte adicional, ressalvando que após as 21:00h deverá fornecer transporte aos servidores através de veículos da frota ou táxi.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE

A OAB/ES reembolsará às suas servidoras o pagamento destinado a creche, mediante boleto bancário de pagamento quitado ou recibo, em até R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por filho, desde o retorno da empregada ao trabalho e até o 10º (décimo) mês de vida do filho.

O reembolso do pagamento destinado ao custeio de creche estará condicionado a apresentação de boleto bancário de pagamento quitado ou recibo, o qual deverá constar necessariamente o nome ou razão social do prestador de serviço (legível e completo), CPF ou CNPJ, endereço e telefone comercial (estes dois últimos poderão ser informados pessoalmente pela servidora beneficiada).

O referido benefício será devido desde que a servidora não esteja em gozo de licença não remunerada ou remunerada, afastamento pelo INSS (auxílio doença ou acidente de trabalho), não esteja em gozo de licença maternidade (legal ou negociada) ou gozo de período férias.

O auxílio-creche não integrará as remunerações das servidoras para nenhum efeito legal.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A OAB/ES concederá aos seus servidores Seguro de Vida, com apólice no valor de R\$ 31.520,18 (trinta e um mil, quinhentos e vinte reais e dezoito centavos), com cobertura por Morte, Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e Assistência Funeral ao Titular.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A OAB/ES elaborará se possível e dentro de sua realidade orçamentária, programa de capacitação e desenvolvimento profissional dos seus servidores, privilegiando os treinamentos nas áreas específicas em que o servidor desenvolve suas atividades, proporcionando o crescimento profissional e pessoal.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos servidores que estejam a 18 (dezoito) meses da obtenção do direito à aposentadoria integral.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A OAB/ES se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

A OAB/ES concorda que o servidor possa comparecer até a 3 reuniões em instituições de ensino nas quais seus filhos, até 14 anos de idade, que estejam matriculados, e que forem marcadas dentro do seu horário de trabalho, condicionados a prévia comunicação e comprovação posterior, desde que não haja prejuízo para a manutenção dos setores de atividade da OAB/ES.

As horas de afastamento justificado acima, estão limitadas até 3 (três) horas e serão lançadas no Banco de Horas para fins de compensação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica reconhecida a jornada efetiva de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme as PARTES reconhecem estar sendo praticado nos registros e controles de ponto.

Parágrafo único - A OAB-ES e o SINDICOES concordam em alterar a jornada de trabalho para 36 (trinta e seis) horas semanais, a ser implantada da seguinte forma:

- a) A OAB-ES iniciará a implantação da nova jornada de trabalho na sede da seccional de forma setorial, um ou mais setores de trabalho por vez, até atingir todos os setores da OAB-ES. Poderá também alterar jornada de funcionários trabalhando nas sedes de subseções. Não serão alterados os horários de salas de fórum;
- b) Pelo aumento da jornada de trabalho, cada servidor receberá o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a sua remuneração, a ser aplicado a partir do início da implantação da nova jornada;
- c) Os servidores que tiverem alteradas as suas jornadas de trabalho serão comunicados com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de sua efetiva implantação;
- d) A OAB-ES deverá concluir a implantação da nova jornada de trabalho para todos os servidores da seccional e das subseções que tiverem o horário alterado, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, considerando-se automaticamente inseridos na nova jornada os servidores remanescentes da jornada anterior, após esta data, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a sua remuneração.

Não será obrigatória a mudança para as Subseções que não possuem conselho instalado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS 2016-2018

Fica regulamentado o Banco de Horas na OAB/ES na forma negociada pela OAB/ES e SINDICOES, de acordo com as regras que seguem no ANEXO I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente inscritos em seu conselho profissional, serão recebidos pela OAB/ES como justificativa de faltas e abono ao serviço.

Os servidores deverão apresentar o atestado médico à OAB/ES dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o seu retorno ao trabalho.

As declarações de comparecimento à consulta médica ou odontológica, bem como agendamento de consulta, realização de exames não abonarão a ausência do servidor durante o tempo que ficou na

consulta, devendo a ausência ser aprovada previamente pela gerência e lançada em banco de horas.

Serão aceitos atestados médicos e odontológicos, sempre que fornecerem nome legível, assinatura e número do registro do profissional que realizou o atendimento, local e data do atendimento, nome completo do empregado e dias para o atestado.

Caso o atestado contenha informações ilegíveis, será concedido ao servidor mais cinco dias para providenciar segunda via do documento, para compreensão de seu conteúdo.

É direito da OAB/ES checar a veracidade das informações contidas em quaisquer documentos ofertados pelo servidor, inclusive atestados (como realizar ligações, enviar ofícios ou e-mails aos locais onde foram realizados os atendimentos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

A OAB/ES concorda em compensar, na forma do “Banco de Horas”, em casos excepcionais, a ausência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada a sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor em local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE SERVIDOR ESTUDANTE

A OAB/ES assegurará aos servidores regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das gerências.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FERIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

A OAB-ES concederá licença sem vencimentos por um período de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo servidor e autorizado pela Diretoria da OAB-ES.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

A OAB-ES garantirá Licença Maternidade de 04 (quatro)- meses.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

A OAB-ES garantirá Licença Paternidade, conforme Legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAR CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES

A OAB-ES garantirá licença de até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica; 02 (dois) dias por ano para acompanhar idosos (dependente legal, devidamente comprovado pelo empregado) em consultas médicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DE GALA

A OAB-ES concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA DE NOJO

A OAB-ES garantirá sem prejuízo da remuneração ao servidor, ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE LICENÇAS CONCEDIDAS

Todas as licenças concedidas que não estejam previstas em lei ou que sejam superiores àquelas estabelecidas na legislação, serão lançadas no banco de horas, tal como previsto

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA ALMOÇO, LANCHE E/OU DESCANSO

A OAB/ES concederá aos seus servidores, gratuitamente, café e água, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 1 (uma) hora para almoço aos servidores sob a jornada de 36 (trinta e seis) horas e de 15 (quinze) minutos para lanche aos servidores sob a jornada de 30 (trinta) horas, para descanso dos membros em prevenção à D.O.R.T. (Distúrbios Osteomusculares relacionadas ao trabalho).

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

A OAB/ES fornecerá aos seus servidores, gratuitamente, uniforme com emblema da OAB/ES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção de sua qualidade.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A OAB/ES concederá Plano de Assistência Médica hospitalar, para seus servidores, cabendo a estes arcar com, no máximo, 10% (dez por cento) do valor devido.

O presente benefício é pré-existente, pelo que somente poderá ser removido por força de novo Acordo Coletivo.

Caso o servidor, queira incluir dependentes ou agregados no Plano de Assistência Médica, a OAB/ES não estará obrigada a subsidiar nenhum valor a tal título, comprometendo-se apenas a descontar 100% (cem por cento) da referida obrigação e repassar ao Plano de Assistência, estando desde já autorizada a realizar o desconto da parte que cabe aquele que for incluído.

O custeio tratado no “caput” limita-se ao pagamento do plano, da mensalidade e não de procedimentos, cirurgias, consultas, exames, despesas médicas que ultrapassem o valor da mensalidade.

A inclusão de dependente só poderá ser realizada mediante autorização do empregador, exceto os descendentes que serão incluídos independentemente de manifestação da OAB/ES.

A OAB-ES fica desobrigada a contratar o plano em favor do empregado que já tiver plano de saúde, na qualidade de dependente ou autônomo, sempre que houver manifestação expressa do empregado.

A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A OAB/ES concederá Plano de Assistência Odontológica, para seus servidores, sem ônus.

O presente benefício é pré-existente, pelo que somente poderá ser removido por força de novo Acordo Coletivo.

Caso o servidor, queira incluir dependentes ou agregados no Plano de Assistência Odontológica, a OAB/ES não estará obrigada a subsidiar nenhum valor a tal título, comprometendo-se apenas a descontar 100% (cem por cento) da referida obrigação e repassar ao Plano de Assistência, estando desde já autorizada a realizar o desconto da parte que cabe aquele que for incluído.

O custeio tratado no “caput” limita-se ao pagamento do plano, da mensalidade e não de procedimentos, cirurgias, consultas, exames, despesas médicas que ultrapassem o valor da mensalidade.

A inclusão de dependente só poderá ser realizada mediante autorização do empregador, exceto os descendentes que serão incluídos independentemente de manifestação da OAB/ES.

A OAB-ES fica desobrigada a contratar o plano em favor do empregado que já tiver Plano de Assistência Odontológica, na qualidade de dependente ou autônomo, sempre que houver manifestação expressa do empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A OAB/ES autoriza afixação de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos servidores, vedados os de conteúdo político-partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CADASTRO GERAL DOS SERVIDORES

A OAB/ES concederá ao SINDICOES, sempre que necessário à relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos, etc., promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e/ou CTB-ES, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou FENASERA e/ou CTB-ES, desde que seja dado conhecimento à Secretaria Geral da OAB/ES, não se ausentando mais de 02 dirigentes por vez.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos servidores ao SINDICOES, deverão ser descontadas pela OAB-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os servidores especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os servidores da OAB-ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, em favor do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em Assembleia Geral Extraordinária (**art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119**).

As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 10 (deze) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos servidores com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

É facultado aos servidores requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, Cep.: 29010-911, no prazo

máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não serão aceitos pedidos de oposição por fax ou e-mail.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A comissão de negociação, formada por representantes da OAB/ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes para tratar dos seguintes itens:

- a) Acompanhamento de cláusulas com prazo para a sua implantação;
- b) Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo;
- c) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O sindicato laboral notificará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, por meio idôneo – leia-se Aviso de Recebimento, antes de ajuizar ação coletiva ou ação pleiteando cumprimento de Acordo Coletivo, a OAB quando entender haver descumprimento legislação trabalhista, ou quaisquer cláusulas pactadas.

Parágrafo único – Quando houver(em), suposto(s), descumprimentos(s) de cláusula(s) de ACT ou CCT, por parte do empregador também deverá ser notificado previamente, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, por meio idôneo, o qual se referiu o *caput*.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2018, exceto os termos de ordem financeira acordados nas cláusulas do presente Acordo que serão revistos no prazo de 12 meses.

Não havendo assinatura de aditivo até 1º de março de 2017 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data-base, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo até que novo instrumento

seja firmado. (Súmula 277, TST).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS

As cláusulas pactuadas no ACT 2014/2016, que porventura forem suprimidas nesta, estão expressamente revogadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO DEPÓSITO

O SINDICOES efetuará depósito deste Acordo Coletivo no Ministério do Trabalho.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no M.T.E., em 02 (duas) vias de igual teor, que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 30 de junho de 2016

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES**

CLAUDIO VON JESS DAUZACKER

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES**

IVANA LOZER MACHADO

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES**

ADELSON ELEUTERIO BARBOSA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

ERICA FERREIRA NEVES
Diretor
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

RICARDO BARROS BRUM
Diretor
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

GIULIO CESARE IMBROISI
Diretor
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

HOMERO JUNGER MAFRA
Presidente
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

SIMONE SILVEIRA
Vice - Presidente
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS PARA O EXERCÍCIO
2016/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EXTRATO DE ATA 09 12 2015

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - POSSE DA ELEIÇÃO DE DIRETORIA OAB

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.